



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.910/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 979/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 979/2010, alterada pelas Leis Municipais nº 1049/2012 e 1205/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesa com o pagamento de premiação às Escolas da Rede Municipal de Ensino e respectivos alunos participantes do **“CONCURSO HORTA FAMILIAR PADRE DOMENICO SALVADOR”** no valor referente ao salário mínimo vigente à época, nos seguintes termos:

- a) **MEIO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE: AO ALUNO(A) QUE ALCANÇAR O 1º LUGAR;**
- b) **UM TERÇO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE: AO ALUNO(A) QUE ALCANÇAR O 2º LUGAR;**
- c) **UM QUARTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE: AO ALUNO(A) QUE ALCANÇAR O 3º LUGAR;**
- d) **UM QUINTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE: AO ALUNO(A) QUE ALCANÇAR O 4º LUGAR;**
- e) **UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E UM TROFÉU: PARA A ESCOLA VENCEDORA, OU SEJA, A QUE O(A) ALUNO(A) FICAR EM 1º LUGAR”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca - ES, 27 de fevereiro de 2025.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal